

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de dezembro de 2012

II

Série

Número 160

## Suplemento

### Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS  
REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS

**Portaria n.º 153/2012**

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Pescas.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E  
FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS  
NATURAIS**

**Portaria n.º 153/2012**

de 3 de dezembro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Pescas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2012/M, 5 de novembro, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Pescas, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Pescas, que é a seguinte:

**Artigo 1.º**

**Estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas**

A Direção Regional de Pescas, adiante abreviadamente designada por DRP, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca;
- b) Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca;
- c) Direção de Serviços de Controlo da Actividade da Pesca e Mercados

**Artigo 2.º**

**Direção de Serviços de Investigação e  
Desenvolvimento da Pesca**

- 1 - A Direção de Serviços de Investigação e Desenvolvimento da Pesca, adiante abreviadamente designada por DSIDP, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes à investigação e administração do sector, necessárias ao desenvolvimento sustentável da pesca e aquicultura na R.A.M..
- 2 - À DSIDP compete:
  - a) Elaborar e promover a realização de estudos visando o desenvolvimento sustentável do sector das pescas e da Aquicultura Marinha na R.A.M., assegurando, de acordo com os programas superiormente aprovados, a investigação científica aplicada à consecução destes objetivos;

- b) Propor a elaboração de planos e programas visando o desenvolvimento do sector e a conservação dos recursos haliêuticos;
- c) Acompanhar e apoiar, através de aconselhamento técnico-científico, as instituições Regionais e organizações de produtores, designadamente no âmbito da participação em organizações nacionais e comunitárias competentes em matéria de aconselhamento e/ou aplicação das regras de gestão da exploração e dos recursos pesqueiros;
- d) Participar no estudo e estabelecimento de normas e regulamentos relativos à gestão e proteção dos recursos e meios aquáticos da subárea 2 da ZEE - Madeira;
- e) Emitir parecer sobre o licenciamento da atividade da pesca marítima;
- f) Promover e realizar formação profissional e contribuir para a divulgação e esclarecimento público acerca da atividade desenvolvida no sector;
- g) Promover a recolha de dados e demais informações conducentes à completa cobertura estatística do sector e coordenar a implementação, na R.A.M., do Programa Plurianual Nacional de Recolha de Dados de Pescas;
- h) Efetuar a prospeção e caracterização de novos recursos haliêuticos e/ou pesqueiros e áreas de pesca, ou dos que se encontrem subaproveitados, avaliando a sua viabilidade e interesse económico para a Região;
- i) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico e na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca regional, divulgando os respetivos resultados aos profissionais do sector;
- j) Proceder ao estudo biológico sistemático das espécies com maior interesse demonstrado e/ou potencial, para o sector pesqueiro da R.A.M.;
- k) Promover, e colaborar, nos estudos ecológicos do meio marinho, tendo em vista a exploração racional dos recursos haliêuticos, o repovoamento pesqueiro, e a preservação do seu equilíbrio, procedendo à monitorização ambiental inerente às ações do repovoamento pesqueiro;
- l) Proceder ao reconhecimento oceanográfico - caracterização física, química e biológica do ecossistema marinho da subárea 2 da ZEE - Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do património pesqueiro da R.A.M. e na pesquisa de recursos bio-marítimos alternativos;
- m) Estudar, monitorizar e prever eventuais impactos na pesca e recursos haliêuticos, resultantes das alterações climáticas e ambientais globais atualmente em curso;

- n) Proceder à realização de análises bioquímicas do pescado, como instrumento complementar de avaliação do ambiente e recursos marinhos e colaborar com outras entidades competentes no controlo da sua qualidade;
  - o) Analisar os dados biológicos, ecológicos, pesqueiros, oceanográficos e bioquímicos obtidos e proceder à sua interpretação e modelação, visando a previsão e construção de cenários de gestão racional dos recursos pesqueiros, de desenvolvimento sustentável do sector produtivo e incremento da qualidade dos produtos da pesca;
  - p) Contribuir ativamente para o avanço do conhecimento científico acerca do ecossistema marinho da R.A.M. e seus recursos bio-marítimos, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
  - q) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, nacionais e estrangeiros, em projetos de interesse técnico e científico para o sector;
  - r) Coordenar a implementação de Sistemas de Qualidade, com vista à certificação/acreditação dos serviços, e apoiar o sector produtivo no desenvolvimento de processos conducentes à certificação de pescarias;
  - s) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de construção ou modernização de unidades de produção e sobre pedidos de licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura;
  - t) Proceder a vistorias das condições técnicas de instalação e funcionamento de estabelecimentos de aquicultura;
  - u) Efetuar a monitorização ambiental aos estabelecimentos de aquicultura;
  - v) Apoiar tecnicamente os estabelecimentos de cultura comerciais e produzir espécies de pescado juvenil para fornecimento, repovoamento e outros fins.
  - x) Exercer as demais funções no âmbito do sector que lhe sejam superiormente determinadas.
- b) Propor a realização, elaborar a documentação de apoio e acompanhar todas as ações necessárias à contratação pública tendo em vista a aquisição de bens e serviços ou execução de empreitadas no âmbito das competências atribuídas.
  - c) Proceder à realização de todas as operações necessárias à primeira venda de pescado fresco, de acordo com regulamento interno e legislação em vigor nomeadamente: a pesagem e entrega do pescado desembarcado, a emissão de notas de venda e faturação e assegurar os respetivos pagamentos e recebimentos, nas vendas efetuadas pelo sistema de leilão;
  - d) Assegurar a produção e venda de gelo para a conservação do pescado e a prestação de serviços de refrigeração, congelação e/ou armazenagem de pescado fresco ou congelado destinado a transformação industrial ou para utilização como isco na pesca comercial, garantindo a sua rastreabilidade;
  - e) Proceder à cobrança dos bens fornecidos e das taxas devidas pelos serviços prestados, (gelo, refrigeração, congelação, armazenamento, vendagem, caixas e outros) de acordo com as tabelas em vigor;
  - f) Zelar pela manutenção das instalações que lhe estejam afetas, nomeadamente entrepostos frigoríficos, lotas, postos de receção de pescado, cais e varadouros;
  - g) Adequar e administrar os meios humanos e técnicos necessários ao correto funcionamento das infraestruturas e estabelecimentos que lhe estão afetos;
  - h) Elaborar e assegurar o cumprimento dos Manuais de Gestão de Segurança Alimentar nos estabelecimentos, assim como o Plano de Resíduos, de acordo com os regulamentos em vigor;
  - i) Proceder à cobrança das contribuições para a Segurança Social e outras entidades, de interesse para os profissionais da pesca, de acordo com a legislação em vigor;
  - j) Recolher documentação e elementos estatísticos relativos à atividade desenvolvida pela DSIAP assim como pelos agentes económicos ligados ao setor (comerciantes, industriais, armadores, embarcações, etc.);
  - k) Elaborar informações e/ou pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas.

### Artigo 3.º

#### Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca

- 1 - A Direção de Serviços de Infraestruturas de Apoio à Pesca, adiante abreviadamente designada por DSIAP, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes aos entrepostos frigoríficos e lotas da DRP.
- 2 - À DSIAP compete:
  - a) Propor, acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a execução de obras relacionadas com a construção ou remodelação de infraestruturas e estabelecimentos de apoio à pesca, afetos à DRP;

### Artigo 4.º

#### Direção de Serviços de Controlo da Atividade da Pesca e Mercados

- 1 - A Direção de Serviços de Controlo da Atividade da Pesca e Mercados, adiante abreviadamente designada por DSCAPM, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o exercício da atividade da pesca dentro do quadro normativo existente e assegurar a execução adequada das medidas de conservação e gestão dos recursos, bem como das relativas à organização comum dos mercados.

- 2 - À DSCAPM compete:
- a) Assegurar o cumprimento, por si ou em colaboração com outras entidades, dos normativos que enquadram o exercício da pesca;
  - b) Levantar autos de notícia pelas infrações verificadas no exercício da sua atividade de fiscalização e controlo;
  - c) Promover a investigação de todas e quaisquer violações dos normativos que regem as atividades da pesca, participando-as às autoridades competentes ou procedendo à instrução e sancionamento dos processos de contra ordenação da sua competência;
  - d) Coordenar com a Direção Geral das Pescas a execução, da vigilância da pesca, no âmbito do sistema de fiscalização e controlo das atividades da pesca (SIFICAP), e gerir e explorar o sistema de monitorização contínua das atividades da pesca (MONICAP), relativamente a embarcações registadas em portos da Região;
  - e) Acompanhar a atividade das demais entidades com competência no âmbito do controlo das atividades da pesca;
  - f) Desenvolver e manter um sistema de informação de mercado no domínio da comercialização, transformação e registo das unidades da indústria transformadora da pesca, em terra e no mar, infraestruturas de primeira venda de pescado fresco e refrigerado e coordenar o processo de licenciamento dos estabelecimentos da indústria transformadora da pesca, em articulação com as entidades nele intervenientes;
  - g) Promover, o auto-controlo da qualidade dos produtos da indústria transformadora da pesca, bem como das matérias-primas e materiais utilizados, e participar no controlo oficial dessa área colaborando quando necessário com os laboratórios especializados e creditados.
  - h) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei, superiormente determinadas ou atribuídas por entidades competentes.

**Artigo 5.º**  
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Pescas, constam do mapa Anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

**Artigo 6.º**  
Cargos de direção intermédia  
de 1.º grau

Em virtude da reorganização dos serviços, o Diretor de Serviços de Entrepósitos Frigoríficos mantém a atual comissão de serviço e transita para o cargo do mesmo nível que lhe sucede, da Direção de Serviços de Infraestruturas e de Apoio à Pesca, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 - A/2008, de 31 de dezembro, 3 - B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

**Artigo 7.º**  
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Vice-Presidência, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

**Anexo único à Portaria n.º 153/2012, de 3 de dezembro**

(mapa a que se refere o artigo 5.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direcção intermédia	2.º	3



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,81 (IVA incluído)